



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Orós
Gabinete da Prefeita

Lei Municipal nº. 011/2009, DE 06 DE MARÇO DE 2009.

Fixa os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Orós/CE para a gestão 2009/012.

Faço saber que a CÂMARA Municipal de Orós, APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. – Na forma do que dispõe a Constituição Federal em seus arts. 29, VI, b; 37, XI e XV; e 39, § 4º, ficam fixados os subsídios dos seguintes agentes políticos do Município de Orós/CE, para a gestão 2009/2012:

- I. PREFEITO MUNICIPAL – Fica fixado subsídio mensal no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais);
- II. VICE-PREFEITO MUNICIPAL – Fica fixado subsídio mensal no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais); e
- III. SECRETÁRIO MUNICIPAL – Fica fixado subsídio mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os subsídios dos agentes políticos de que trata esta lei, nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição Federal, será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º. – Mediante lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, os valores dos subsídios ora fixados serão corrigidos anualmente, no mesmo índice inflacionário e na mesma data aplicada aos servidores municipais, exceto no primeiro ano de gestão, observados os limites previstos no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 3º. – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento Anual do Poder Executivo dos exercícios financeiros de 2009 a 2012.

Art. 4º. – Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2009.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, em 06 de Março de 2009.


Maria de Fátima Maciel Bezerra
PREFEITA